



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0428/2024

Institui o Programa de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar (Iudopatia), no âmbito do Estado de Santa Catarina

**Autor:** Deputado Napoleão Bernardes

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que "Institui o Programa de Combate ao Transtorno do Jogo (Iudopatia), no âmbito do Estado de Santa Catarina, denominado 'Sem Chance para o Azar'."

Na Justificação, o Autor observa que:

"[...] Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar, conhecido como Iudopatia. Para tanto, prevê-se a criação do Cadastro Estadual de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar, conforme o art. 3º, a implementação de um aviso em todas as casas de apostas que operam no estado, conforme o art. 4º, e a criação de um dia dedicado à conscientização sobre o problema, conforme o art. 5º.[...]"

O Ministério da Saúde estima que 1,5% da população brasileira sofre de algum transtorno relacionado ao vício em jogos de azar. Essa estimativa é baseada em estudos realizados em diversas regiões do país. Os dados do Ministério da Saúde também indicam que a maioria dos pacientes com Iudopatia são homens, com idade entre 30 e 50 anos.[...]"

No dia 14/02/2025, foi apresentada uma Emenda Substitutiva Global pelo próprio autor, para corrigir erro material, a qual reformulou a proposta original, mantendo seus objetivos centrais, mas ampliando suas disposições e detalhando as ações previstas no programa.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não havendo vedação para que matéria relacionada à saúde pública seja tratada pelo Poder Legislativo estadual.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo

compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

No tocante à técnica legislativa, a redação da proposta está adequada aos padrões normativos. A Emenda Substitutiva Global aprimora a sistemática do projeto, trazendo maior clareza e detalhamento das ações previstas.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0428/2024, nos termos da Emenda Substitutiva Global de autoria do próprio Autor do projeto.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 02/04/2025, às 10:29.

---